



EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do Núcleo Administrativo Setorial - NAS da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2026 (Número Interno GMS 957/2026) TIPO: MAIOR DESCONTO	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 09 h 59 min do dia 04/08/2026 Início da sessão / disputa de lances: 10 h 00 min do dia 04/08/2026 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.
--	--

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados, em todos os 399 municípios do Estado do Paraná, visando confecção, distribuição, segurança e administração de cartão eletrônico; crédito do benefício nos cartões; cadastramento, gerenciamento e responsabilidade sobre rede credenciada de estabelecimentos do setor de gêneros alimentícios para utilização do cartão.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de até R\$ **540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais)** para o período de 60 meses.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação Orçamentária 6167.08.246.29.8062

Natureza da Despesa 3390.3900, Subelemento 3905 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos 761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações portal *compras.gov*. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br>, www.comprasparana.pr.gov.br e <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/>.



Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Eder Bruno de Oliveira Santos e equipe de apoio, designados pela Resolução/Portaria n.º272/2025, servidores(as) do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF

- **E-mail:** nas@sedef.pr.gov.br

- **Telefones:** (41) 3388-4522

- **Endereço:** Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n ; 5º andar – CEP: 80.530-140 Curitiba/PR

- **O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.**

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <http://www.comprasparana.pr.gov.br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MAIOR DESCONTO sob o percentual da taxa de administração.

2.2.1 O percentual de desconto dado durante a fase de lances será revertido em percentual de taxa de administração negativo, considerando que a taxa máxima estipulada no Anexo I, Termo de Referência, é igual a 0% (zero por cento).

Ex: 2% de desconto na fase de lances é igual a taxa de administração negativa de -2%;

8% de desconto na fase de lances é igual a taxa de administração negativa de -8%;

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura eletrônica do instrumento contratual, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Considerando o inciso I, § 1º do art. 111 do Decreto 10.086/2022, que estabelece que não são aplicadas cotas reservadas no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não foi destinada cota reservada para o lote, visto que ultrapassa o valor R\$ 4.800.000,00.

6 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do Contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VIII).



7. CONSÓRCIO:

7.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

8 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;
- Anexo IV – Modelo de procuração;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – Termo de vistoria/declaração de conhecimento
- Anexo VII – Locais de prestação de serviços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo X – Declaração LGPD
- Anexo XI – Regramento para elaboração do programa de integridade.



CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do <https://www.comprasnet.gov.br>, na página www.gov.br/compras/pt-br.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ou, ainda, por meio dos telefones descritos no site para Capitais e Regiões Metropolitanas e para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Percentual de desconto;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços

4.3.1 o contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 7 de 72)
para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.

4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.



Protocolo nº 25.973.314-R – Pregão Eletrônico nº 957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 8 de 73)

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01%.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (DOIS) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DOIS) DIAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,



dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.23.2.

5.24 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.2.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (dois) dias, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

6.2.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.2.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.5.1 Caso se adote o critério do maior desconto, com permissão de lances negativos, não é considerada inexequível a proposta que apresente lances inferiores a zero (Inciso LVI do art. 2.º do Decreto n.º 10.086/2022).

6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

6.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

6.6. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e



Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação;

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.11 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.14.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão



encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3 do Edital) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1. Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 do Edital, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.



Protocolo nº25.973.314-R – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (número 12 de 72)

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, comprovar o atendimento dos requisitos relativos à rede credenciada mínima previstos no Termo de Referência, condição indispensável para a assinatura do contrato.

11.1.1 Após a aprovação da documentação pela Administração, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.1.2 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente mediante receitas oriundas da atuação junto a rede credenciada.

11.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à sua parte do benefício, devendo a CONTRATADA efetuar a complementação do montante total a ser repassado para cada beneficiário, considerando a taxa de desconto apresentada no momento da contratação.

11.5.1 O restante dos valores deverá ser creditado pela CONTRATADA a fim de completar o valor integral do repasse do benefício ao beneficiário.

11.6 A CONTRATANTE poderá indicar que os estornos de saldos dos benefícios sejam utilizados para a recarga dos créditos dos benefícios aos beneficiários em folha de pagamento posterior aos estornos de saldos.



11.7 A CONTRATADA emitirá documento de cobrança (fatura, nota fiscal ou boleto) em até 1 dia útil após o pedido do crédito pela CONTRATANTE.

11.8 A CONTRATANTE transferirá os valores para a CONTRATADA de forma antecipada, no prazo máximo de até 01 (um) dia da data pré-fixada para recarga dos cartões.

11.9 Caso o pagamento seja realizado em crédito em conta corrente, os repasses ficarão condicionados à prévia informação pelo CONTRATADO dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvada as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.10 O repasse dos recursos fica sujeita, no que couber, a eventuais retenções tributárias.

11.11 Os recursos serão destinados ao contratado segundo o quantitativo de beneficiários ativos no programa estadual.

11.12 Caso haja fato superveniente que impeça o repasse prévio dos valores pela CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA efetuar os créditos aos beneficiários com o repasse dos valores pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, sem incidências de juros ou outros encargos.

11.13 O CONTRATADO é obrigado a devolver, os valores creditados e não utilizados em até 10 (dez) dias úteis a contar do pedido formal de devolução pela CONTRATANTE.

11.13.1 Caso o prazo de devolução não seja cumprido, será imputada a devida correção dos valores por dia de atraso, com base na taxa Selic a contar da data do pedido de devolução do crédito.

11.14 Os valores estornados decorrentes de créditos não utilizados poderão, mediante autorização formal da CONTRATANTE, permanecer vinculados à execução do Programa Comida Boa para compensação na folha subsequente de pagamento dos beneficiários, dispensando sua devolução aos cofres públicos, desde que haja controle contábil, financeiro e operacional dos respectivos valores. Na ausência de autorização da CONTRATANTE, os recursos deverão ser restituídos na forma prevista neste Termo de Referência.

11.15 O repasse dos recursos para recarga dos cartões magnéticos fica condicionada à verificação da regularidade no cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, por meio de análise da regularidade do Certificado de Regularidade Fiscal emitido via sistema GMS, destinado a comprovar a regularidade com as Fazendas Públicas Federais, Estadual e municipal, com o FGTS, INSS e Direitos Trabalhistas (CNDT).

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

12.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual,



decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.



Mônica Pimentel de Souza Lobo
Assessora Técnica – AT/SEDEF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, em todos os 399 municípios do Estado do Paraná, visando confecção, distribuição, segurança e administração de cartão eletrônico; crédito do benefício nos cartões; cadastramento, gerenciamento e responsabilidade sobre rede credenciada de estabelecimentos do setor de gêneros alimentícios para utilização do cartão.

Item	Descrição do Objeto	Nº de cartões emitidos no ano	Valor mínimo unitário a ser creditado por cartão	Valor mensal aproximado a ser creditado mensalmente e aos beneficiários	Valor anual do contrato	Valor total do contrato	Taxa de Administração Máxima
Lote Único	Prestação de Serviços, TIPO: confecção, distribuição e administração de cartão eletrônico; cadastramento e gerenciamento de rede credenciada de estabelecimentos do setor de gêneros alimentícios para utilização do cartão.	250.000	R\$ 80,00	Até R\$ 9 milhões	Até R\$ 108 milhões	Até R\$ 540 milhões	0,00%

1.1 ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

1.1.1 Nº de cartões novos emitidos no ano: corresponde à estimativa de cartões a serem emitidos em decorrência da inclusão de novos beneficiários na folha de pagamentos, em razão das revisões periódicas realizadas no Programa.

1.1.1.1 Não estão contempladas nessa estimativa as emissões de segunda via motivadas por perda, roubo, furto, danos físicos, defeitos de leitura ou outras situações que exijam a substituição do cartão. Com base no histórico de execução do contrato, estima-se a emissão média de aproximadamente 540 cartões por ano para essas ocorrências extraordinárias.

1.1.2 Valor mínimo unitário a ser creditado por cartão: considera o valor mínimo que pode ser creditado em cada cartão para pagamento dos beneficiários. O valor unitário a ser creditado para cada beneficiário poderá ser alterado pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sem prejuízo ao desconto dado.

1.1.3 Valor mensal aproximado a ser creditado aos beneficiários: corresponde ao valor do benefício multiplicado pela quantidade de beneficiários. Atualmente 112.500 beneficiários/mês x



R\$ 80,00.

1.1.4 Valor anual do contrato: corresponde aos valores anuais que podem ser repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, não sendo considerados, para esse cálculo, os valores eventualmente estornados que venham a ser utilizados na composição da folha de pagamentos.

1.1.5 Taxa de Administração Máxima: corresponde à taxa de operacionalização máxima a ser ofertada pela empresa para a execução dos serviços.

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O Prazo de Vigência do contrato, será de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura eletrônica do instrumento contratual.

1.2.3 Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada sem dedicação exclusiva, assim o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3 DOS CRITÉRIOS

1.3.1 O critério de disputa será o MAIOR DESCONTO.

1.3.1.1 Será considerada a empresa ganhadora àquela que apresentar o maior desconto na taxa de administração agregadas ao atendimento das especificidades técnicas citadas nos demais itens deste termo.

1.3.1.2 A taxa de administração ou desconto apresentada na proposta comercial deverá ser igual ou inferior a 0,00% (zero por cento), já contemplando todos os valores para a operacionalização do benefício, não restando custos ao Estado.

1.3.1.3 Na taxa de administração máxima ou desconto da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa, e quaisquer outros que incidam na prestação de serviço.

1.3.1.4 A contratação não implica ônus direto para o Estado, uma vez que a taxa proposta pela empresa deverá contemplar todos os custos envolvidos, incluindo confecção e envio de cartões, taxa de administração, tributos de qualquer natureza e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto.

1.3.1.5 A taxa ofertada incidirá diretamente sobre o valor a ser creditado a cada beneficiário. Assim, exemplificativamente, considerando uma taxa de desconto de -3,20% e um crédito de R\$ 80,00, o Estado repassará o valor de R\$ 77,44, cabendo à empresa complementar R\$ 2,56 por crédito, de modo a garantir o valor integral de R\$ 80,00 ao beneficiário.

1.3.2 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.3.3 Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 90 (noventa) dias, devendo a Contratada enviar à Contratante listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.

1.3.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, no que couber, conformidade com a Resolução BCB nº 150/2021 do Banco Central do Brasil e demais



normativos aplicáveis.

1.3.5 É vedada a participação de empresa em regime de consórcio.

1.3.6 É vedada proposta parcial.

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRONIZAÇÃO

Para atender 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná na concessão de benefício por meio de cartão físico, a empresa contratada deve possuir uma estrutura robusta e ampla cobertura, além do disposto nos itens deste Termo, a empresa deve:

1.4.1 Confeção e Acondicionamento dos cartões:

1.4.1.1 Os cartões a serem confeccionados para os beneficiários não terão custos para o órgão público e/ou beneficiário.

1.4.1.2 Os cartões devem ser confeccionados no formato comercial padrão, em material PVC ou similar.

1.4.1.3 Os cartões devem possuir tecnologia magnética, chip ou equivalente, com sistema de segurança que impeça fraudes e uso indevido.

1.4.1.4 Os cartões serão personalizados com impressão colorida. A arte será disponibilizada pela CONTRATANTE, devendo ter a logomarca da CONTRATADA para identificação da rede credenciada.

1.4.1.5 Impresso no cartão:

Não deve conter data de validade;

Nome completo do beneficiário;

CPF anonimizado; e

Código Familiar.

Caso couber, incluir Nome do Município e Data de Nascimento.

1.4.1.6 A folha de pagamentos tem revisão periódica que poderá ser a cada 90 (noventa) dias, o que acarreta a confecção de novos cartões. O total de cartões a serem confeccionados em cada revisão pode variar de ZERO até o número TOTAL de beneficiários da folha de pagamento.

1.4.1.7 Os cartões confeccionados deverão ser acondicionados em carta berço ou envelope individual, conforme modelo e arte disponibilizados pela CONTRATANTE, devendo permanecer integralmente lacrado em todas as extremidades por sistema de selagem, cola ou adesivação contínua, que garanta a inviolabilidade do conteúdo durante o transporte e a entrega. Não será aceito envelope ou carta berço com fechamento parcial, por ponto de cola, fita adesiva localizada ou qualquer outro mecanismo que permita a retirada ou reinserção do cartão sem o rompimento do lacre.

1.4.1.7.1 Do lado de fora deverá conter em local visível, os seguintes dados:

Mês e Ano de Emissão do cartão;

Município;

Nome do Beneficiário;

Data de Nascimento;



Código Familiar;

CPF anonimizado; e

Equipamento da Assistência Social de Referência.

1.4.1.7.2 O interior terá espaço para o cartão e as informações sobre o Programa e canais de atendimento.

1.4.2. Quanto a entrega dos cartões (1ª via):

1.4.2.1 A CONTRATADA irá emitir automaticamente os cartões com base na folha de pagamentos, sendo emitida 1ª via de cartão somente para os CPF que nunca foram beneficiados.

1.4.2.2 A entrega dos cartões de 1ª via aos municípios deverá ocorrer somente em dias úteis e em horário comercial (das 8h as 17h).

1.4.2.3 Os cartões confeccionados devem ser entregues pela CONTRATADA em lotes e sublotes, sem custos para o beneficiário e/ou CONTRATANTE, diretamente nos municípios do Estado do Paraná que tenham beneficiários, seja nas Secretarias Municipais de Assistência Social ou nos Centros Municipais de Assistência Social em endereços a serem repassados posteriormente pela CONTRATANTE.

1.4.2.4 Sobre o LOTE

1.4.2.4.1 Cada **lote** será referente a um município, tendo na identificação externa:

Município:

Endereço de entrega:

Aos cuidados de: (nomes dos responsáveis municipais)

Mês / Ano:

Caixa (1 de x):

1.4.2.4.2 Deverá acompanhar o lote, relatório contendo o nome do município, mês e ano de emissão do cartão e a relação nominal e numerada dos cartões que compõe o lote.

1.4.2.5 Sobre o SUBLOTE

1.4.2.5.1 Cada **sublote** se refere a um equipamento da Assistência Social de referência do beneficiário. O sublote faz parte do lote. Cada sublote deverá ser embalado separadamente e com a devida identificação para possibilitar a divisão e o despacho dos cartões para a entrega no município. A divisão dos sublotes será definida e repassada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

1.4.2.6 A CONTRATADA informará o cronograma de entregas dos cartões e o código de rastreio de cada lote, assim como a efetividade das entregas. Em caso de envio por transportadora, deverá ser repassado a transportadora e data do envio e previsão de entrega.

1.4.2.7 Os lotes de cartões e seus sublotes, deverão ser entregues para as pessoas indicadas como responsáveis, conforme lista repassada pela CONTRATANTE.

1.4.2.8 A entrega dos cartões não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias a contar da solicitação e quando houver a o impedimento de cumprimento desse prazo a empresa deverá apresentar justificativa e solicitar novo prazo que será deferido pelo gestor ou fiscal do contrato.

1.4.2.9 A responsabilidade de entrega dos cartões ao município é de responsabilidade da CONTRATADA, havendo qualquer situação decorrente da falha da entrega ao destinatário na



gestão municipal, a empresa deverá se responsabilizar, inclusive por eventuais ressarcimentos.

1.4.3 Quanto a ativação do cartão para uso:

1.4.3.1 A CONTRATADA poderá adotar uma das seguintes modalidades de disponibilização dos cartões, sendo:

- a) cartões entregues bloqueados, acompanhados de senha provisória, individual, aleatória e de uso único, destinada exclusivamente ao primeiro acesso; ou
- b) cartões entregues desbloqueados, cuja senha definitiva será obrigatoriamente cadastrada pelo próprio beneficiário antes da primeira utilização.

1.4.3.2 O desbloqueio do cartão **ou** o cadastramento da senha definitiva deverá ocorrer mediante processo de autenticação em duas etapas, destinado a assegurar a identidade do beneficiário e prevenir fraudes, apropriação indevida de cartões e utilização por terceiros.

1.4.3.3 A primeira etapa consistirá, obrigatoriamente, na validação dos dados cadastrais do beneficiário, mediante conferência de, no mínimo:

I – CPF;

II – data de nascimento; e

III – nome completo da mãe ou do responsável legal, quando aplicável.

As informações deverão ser confrontadas com a base de dados previamente disponibilizada pela CONTRATANTE.

1.4.3.4 Concluída a validação cadastral, deverá ser realizada obrigatoriamente uma segunda etapa de autenticação, podendo a CONTRATADA adotar uma das seguintes alternativas:

I – envio de código de verificação (OTP) para número de telefone celular previamente vinculado ao beneficiário, vedada a utilização do mesmo número para ativação de mais de um CPF;

II – validação por biometria facial;

III – captura de fotografia do beneficiário em conjunto com documento oficial de identificação com foto, mediante mecanismo de validação de identidade;

IV – atendimento presencial, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e registro eletrônico da autenticação realizada.

1.4.3.5 Os mecanismos de autenticação adotados deverão assegurar a identificação inequívoca do beneficiário, impedir a ativação do cartão por terceiros não autorizados e permitir rastreabilidade das operações realizadas.

1.4.3.6 Sempre que tecnicamente possível, a CONTRATADA deverá manter registro eletrônico da autenticação realizada, contendo, no mínimo, data, horário, método de validação empregado e identificação do dispositivo ou canal utilizado, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

1.4.3.7 Poderão ser utilizados outros mecanismos tecnológicos de autenticação que ofereçam nível de segurança equivalente ou superior aos previstos neste item, desde que previamente apresentados pela CONTRATADA, tecnicamente avaliados e formalmente aprovados pela CONTRATANTE.

1.4.4. Quanto a entrega dos cartões (2ª e demais vias):

1.4.4.1 Considerando a vulnerabilidade das famílias e sua dinâmica de vida, é comum haver perdas do cartão, desta maneira sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá



emitir e entregar nova via do cartão ao beneficiário, sem custos para a CONTRATANTE e/ou beneficiário.

1.4.4.2 A entrega da segunda via do cartão deverá ser realizada diretamente no endereço do beneficiário. Caso a entrega domiciliar não seja concluída após a tentativa regular de entrega, o cartão deverá ser encaminhado à gestão municipal do respectivo município para disponibilização ao beneficiário. Somente em situações excepcionais devidamente justificadas e que não impliquem alteração do objeto contratado, dos custos da contratação ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ser adotado procedimento diverso, observadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.4.3 A CONTRATADA não estará sujeita a limite quanto à emissão de segundas vias de cartão por beneficiário durante a vigência do contrato, contudo pode estabelecer como critério operacional a emissão de, no máximo, uma segunda via por mês para cada beneficiário.

1.4.4.4 As vias dos cartões podem ser solicitadas diretamente pelo beneficiário, por meio dos canais de atendimento gratuitos e de fácil acesso, disponibilizado pela CONTRATADA, sendo considerados aplicativos de conversa, URL, 0800. Havendo a confirmação do endereço de entrega.

1.4.4.5 As vias poderão, também, ser solicitadas pela CONTRATANTE por e-mail ou outro canal de comunicação acordado entre as partes.

1.4.4.6 A entrega dos cartões não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias a contar da solicitação.

1.4.4.7 Os cartões serão entregues bloqueados ao usuário e o desbloqueio será realizado pelo próprio usuário, por meio do APP da CONTRATADA, aplicativo de conversa, 0800, URL, e-mail de maneira segura, gratuita e de fácil operacionalização e com a confirmação de dados pessoais para confirmação do beneficiário (nome da mãe, CPF, data de nascimento).

1.4.5 Quanto a recarga dos cartões:

1.4.5.1 A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários aptos ao recebimento do crédito no período, contendo os respectivos valores a serem disponibilizados a cada beneficiário.

1.4.5.2 A CONTRATADA disponibilizará os valores dos créditos em sistema pré-pago, que será utilizado em estabelecimento comercial credenciado.

1.4.5.3 A título da recarga dos cartões, a CONTRATADA deverá complementar o montante a ser creditado ao beneficiário com o valor correspondente ao desconto apresentado na proposta, perfazendo o valor total do benefício, independentemente dos custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa, e quaisquer outros que incidam na prestação de serviço, conforme alguns exemplos dispostos na tabela abaixo:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/ PORCENTAGEM DE DESCONTO	VALOR DE REPASSE PELA CONTRATANTE POR BENEFÍCIO	VALOR A SER COMPLEMENTADO POR BENEFÍCIO	VALOR A SER CREDITADO AO BENEFICIÁRIO
0,00%	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00
-0,90%	R\$ 79,28	R\$ 0,72	R\$ 80,00
-3,20%	R\$ 77,44	R\$ 2,56	R\$ 80,00

1.4.5.4 O valor unitário a ser creditado para cada beneficiário poderá ser alterado pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sem prejuízo ao desconto



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 21 de 72)

dado.

1.4.5.5 A recarga de créditos será efetuada no cartão de cada beneficiário pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE e/ou beneficiário.

1.4.5.6 A data do crédito aos beneficiários será definida pela CONTRATADA e informada ao CONTRATANTE.

1.4.5.7 A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança, em prazo não superior a 2 (dois) dias após o pedido de recarga.

1.4.5.8 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos valores até 1 (um) dia útil que antecede a data de pagamento.

1.4.6 Quanto aos estabelecimentos comerciais para uso do cartão:

1.4.6.1 A CONTRATADA deverá comprovar a existência de estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios como atacados, mercados, supermercados e/ou hipermercados devidamente habilitados para aceitação do cartão em todos os municípios do Paraná.

1.4.6.2 Só serão admitidos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios como armazéns, mercearias, padarias, casas de carnes, hortifrutis, restaurantes e congêneres, caso o município já disponha de atacados, mercados, supermercados e/ou hipermercados devidamente habilitados para a aceitação do cartão.

1.4.6.3 A CONTRATADA deverá manter a existência de estabelecimentos comerciais, devidamente habilitados para a aceitação do cartão, em quantidade suficiente e proporcional ao número de beneficiários e às características do município, garantindo acesso adequado ao benefício.

1.4.6.4 A CONTRATADA deve garantir distribuição territorial adequada dentro do município, evitando concentração em um único bairro ou região.

1.4.6.5 Considerando tratar-se de benefício continuado já em execução, a empresa deverá comprovar a rede mínima inicial para execução do contrato, conforme planilha do “Anexo Rede Credenciada” deste TR com base nas execuções anteriores.

1.4.6.6 No decorrer da execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter quantidade suficiente de estabelecimentos credenciados, devidamente habilitados para a aceitação do cartão, nos municípios do Estado do Paraná que possuam beneficiários, observada a atualização periódica do público atendido. Deverá, ainda, fomentar a inclusão de pequenos empreendimentos locais na rede credenciada.

1.4.6.7 A CONTRATADA deve divulgar e ofertar canal de atendimento para indicação dos estabelecimentos a serem credenciados.

1.4.6.8 A CONTRATADA deverá providenciar junto aos credenciados, maneira de fácil identificação do estabelecimento comercial para aceite do cartão de benefício objeto do contrato.

1.4.6.9 A CONTRATADA deverá informar aos seus credenciados do início do atendimento do benefício social, dando ciência sobre a necessidade de solicitar documento de identificação para uso do cartão, assim como as vedações do uso do cartão como a compra de fumígenos e bebidas alcoólicas.

1.4.6.10 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao CONTRATANTE, a lista de estabelecimentos credenciados e/ou disponibilizar canal para acesso a lista atualizada a qual



deve conter o município, nome fantasia, segmento, telefone para contato, razão social, CNPJ, endereço, bairro.

1.4.6.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao usuário canal de fácil acesso para consulta à lista atualizada da rede credenciada, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: município, nome fantasia do estabelecimento, endereço completo e bairro.

1.4.6.12 A relação contratual com a rede credenciada, bem como todos os encargos, obrigações e responsabilidades dela decorrentes, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer interferência, responsabilidade ou corresponsabilidade.

1.4.6.13 A CONTRATADA deve possuir atendimento presencial ou remoto para suporte aos estabelecimentos credenciados e manter suporte técnico de maneira que o sistema esteja em pleno funcionamento para efetivar as transações de compras.

1.4.6.14 A rede credenciada deverá estar devidamente orientada quanto aos procedimentos operacionais e aos canais de comunicação da operadora do cartão, de modo a prestar adequada orientação aos usuários em caso de eventuais dificuldades na utilização do benefício.

1.4.6.15 A rede credenciada não poderá, em hipótese alguma, realizar cobrança de taxas adicionais ao usuário, tampouco reter o cartão ou adotar práticas similares que restrinjam ou prejudiquem a utilização do benefício.

1.4.6.16 Fica vedada a adoção de práticas que resultem em oneração indevida dos estabelecimentos credenciados em decorrência da execução do contrato, tais como a aplicação de taxas desproporcionais, discriminatórias ou incompatíveis com aquelas regularmente praticadas pela CONTRATADA em sua operação ordinária.

1.4.7 Do cancelamento de cartões e devolução dos saldos:

1.4.7.1 A CONTRATANTE solicitará o estorno dos saldos de benefícios não utilizados sempre que necessário para atendimento às normas do Programa em regência ou conforme periodicidade estabelecida em legislação específica. O saldo estornado poderá ser utilizado para compor o pagamento de outras folhas de pagamento ou deverá ser devolvido pelo CONTRATADO aos cofres públicos por meio de guia de recolhimento, crédito em conta ou outro meio oficial indicado pela Secretaria da Fazenda.

1.4.7.1.1 O CNPJ utilizado para devolução dos valores poderá não corresponder, necessariamente, ao CNPJ da CONTRATANTE, podendo ser utilizado o CNPJ do órgão responsável pelo pagamento ou pela operacionalização financeira do benefício, conforme orientação formalmente repassada pela CONTRATANTE.

1.4.7.2 Em caso de devolução por depósito dos valores, a empresa terá 05 (dias) dias úteis a contar da solicitação, sob pena de aplicação de multa.

1.4.7.3 Ao findar o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução dos saldos, após o prazo legal de uso do crédito pelo beneficiário.

1.4.8 Quanto aos canais de atendimento ao usuário

1.4.8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos para a CONTRATANTE e/ou para o beneficiário, canais de atendimento para suporte aos usuários, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços: consulta de saldo, extrato, comunicação de perda ou roubo, recuperação e alteração de senha, bloqueio e desbloqueio do cartão, solicitação de segunda via e consulta à rede de estabelecimentos credenciados.

1.4.8.2 A empresa obrigatoriamente deverá disponibilizar atendimento ao beneficiário por



aplicativo de conversação e 0800 com opção específica para o usuário identificar o atendimento ao benefício contratado. Poderá disponibilizar aditivamente atendimento por e-mail, chat, aplicativo e portal do usuário.

1.4.9 Quanto aos compromissos com a CONTRATANTE

1.4.9.1 Disponibilizar API para integração entre os sistemas da SEDEF e da empresa.

1.4.9.2 A CONTRATADA deverá indicar pessoa(s) de referência que farão o atendimento presencial, via telefone direto, e-mail e aplicativo de conversação, para suporte ao fiscal, gestor e técnicos estaduais envolvidos na gestão do contrato, objetivando celeridade no encaminhamento das demandas e resolução ágil de situações.

1.4.9.3 Garantir sigilo e proteção dos dados pessoais dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.4.9.4 Disponibilizar ao fiscal, gestor e técnicos estaduais envolvidos na gestão do contrato, acesso a área logada com senha ou outra ferramenta que permita geração de relatórios com opção de exportação em excel:

- a) visualização por beneficiário contendo sua situação atual (ativo/inativo), nº cartão ativo, total de créditos recebidos, saldo, dados cadastrais (município, endereço, telefone, etc);
 - b) pedido e controle dos créditos mensais;
 - c) pedido e controle de emissão de 1ª vias de cartão com visualização da data da emissão, município, nome e CPF do beneficiário;
 - d) pedido e controle de emissão de segundas vias com visualização da data do pedido, município, nome e CPF do beneficiário, e nº via do cartão ativo;
 - e) extratos detalhados de cada beneficiário com: a) créditos: valores e datas dos créditos e b) uso: valor utilizado, data e hora do uso, estabelecimento comercial e município;
 - f) consulta de consumo por estabelecimento comercial;
 - g) relatório para gestão de saldo com dados de todos os beneficiários de maneira cumulativa (agregadas por CPF), possuindo minimamente: Município, Equipamento da Assistência Social, Nome do beneficiário, Data de Nascimento, CPF, Telefone Celular, Data de primeiro crédito, Data do último crédito, Valor total creditado, Data da primeira compra, Data da última compra, Total de cartões emitidos para o beneficiário, Data do pedido da última via do cartão e Saldo.
- 1.4.9.5** Após o fim da vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter a guarda dos dados do beneficiário e operacionalização dos benefícios, por até 05 anos (ou outro prazo legal instituído por legislação), para possível auditoria e/ou averiguação, e disponibilizar estes dados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

1.5 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço é contínua, sendo seu início imediato, a partir do início da vigência do contrato, observados os itens que constam neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Estado do Paraná, por meio da Lei nº 20.747/2021, instituiu o Programa Estadual de Transferência de Renda – PETR, denominado Programa Comida Boa, com o objetivo de



garantir às famílias em situação de vulnerabilidade social, classificadas nas condições de pobreza ou extrema pobreza, o acesso a recursos financeiros destinados à aquisição de itens essenciais à dignidade da pessoa humana. O benefício é operacionalizado por meio de cartão físico, apto a viabilizar a utilização do crédito em estabelecimentos comerciais credenciados pela CONTRATADA.

O Programa é regulamentado pelo Decreto nº 9.744/2021, que estabelece critérios objetivos de concessão e priorização dos beneficiários, com base em dados oficiais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e da folha de pagamentos do Programa Bolsa Família, prevendo, ainda, periodicidade para revisão da folha de pagamentos.

O benefício constitui importante instrumento de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade de renda, promovendo o acesso ao direito social à alimentação e contribuindo para a aquisição de outros itens essenciais à dignidade da pessoa humana. Além disso, o Programa fomenta a economia local e a geração de emprego e renda nos municípios, tendo em vista que os recursos são integralmente utilizados no comércio local credenciado.

Desde sua implementação, em dezembro de 2021, o Programa atende mensalmente cerca de 112.500 famílias. No período compreendido entre dezembro de 2021 e dezembro de 2025, aproximadamente 597 mil famílias foram contempladas, com investimento superior a R\$ 418 milhões, evidenciando a elevada relevância social da política pública, bem como seu impacto positivo na economia municipal.

Trata-se, portanto, de política pública de caráter continuado e execução ininterrupta, cuja natureza exige estabilidade operacional, previsibilidade administrativa e garantia de acesso regular e contínuo ao benefício pela população atendida, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 17 do Decreto nº 9.744/2021, o pagamento do benefício deve ocorrer exclusivamente por meio de cartão físico, assegurando crédito mensal destinado à utilização em estabelecimentos comerciais credenciados. O referido dispositivo também veda a utilização do benefício para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos, garantindo que os recursos sejam empregados em conformidade com a finalidade social do Programa.

Diante dessas diretrizes normativas, a contratação de empresa especializada para operacionalização do benefício mostra-se imprescindível, uma vez que viabiliza o repasse dos recursos de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. A execução do Programa demanda a atuação de empresa apta a:

- Emitir e distribuir os cartões aos beneficiários;
- Efetuar a recarga mensal dos créditos, conforme a folha de pagamento do Programa;
- Credenciar e administrar a rede de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do benefício;
- Implementar mecanismos de controle e segurança que assegurem a correta utilização dos recursos;
- Disponibilizar suporte técnico e atendimento aos beneficiários e aos estabelecimentos credenciados.

Além de atender às exigências legais e operacionais, a utilização de cartão eletrônico como meio de pagamento do benefício proporciona relevantes vantagens administrativas e sociais,



dentre as quais se destacam:

- Maior transparência e controle na aplicação dos recursos públicos;
- Redução de riscos de fraudes e desvio de finalidade;
- Fortalecimento da economia local, por meio do estímulo ao consumo em estabelecimentos credenciados;
- Facilidade de utilização pelos beneficiários, sem necessidade de conta bancária ou acesso a meios eletrônicos complexos.

A solução adotada, consistente na operacionalização do benefício por meio de cartão eletrônico com modelo de remuneração baseado em taxa de administração/desconto, foi definida a partir de análise técnica comparativa entre alternativas disponíveis no mercado, tais como pagamento direto em conta bancária, transferência via aplicativo financeiro, distribuição de gêneros alimentícios e cartão eletrônico com rede credenciada. Após avaliação dos aspectos relacionados à segurança, controle, capilaridade, operacionalização e efetividade da política pública, concluiu-se que o modelo de cartão eletrônico com rede credenciada representa a alternativa mais adequada ao atendimento das necessidades do Programa.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade da execução do Programa Comida Boa, evitando prejuízos operacionais e sociais decorrentes de eventual descontinuidade ou instabilidade na prestação dos serviços, garantindo a efetividade da política pública e o adequado atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, ressalta-se que todas as especificações constantes neste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades operacionais do Programa, observando-se rigorosamente os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade, não havendo inclusão de exigências que restrinjam indevidamente a participação de potenciais interessados no certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A contratação visa a continuidade do pagamento de benefício de transferência de renda previsto na Lei nº 20.747/2021 e executado desde dezembro de 2021.

3.2 A empresa deve ser especializada na prestação de serviço para pagamento de benefício mensal diretamente às famílias/pessoas, atendendo as especificidades previstas na legislação que cria o Programa, na sua regulamentação e nos itens 1.1 a 1.4 e seus subitens.

3.3 Todos os custos relacionados com a administração e operacionalização do benefício são unicamente de responsabilidade da empresa CONTRATADA, restando ao Estado somente o repasse dos recursos para o crédito do benefício ao beneficiário. Não há custo algum ao beneficiário.

3.4 A solução adotada, consistente na operacionalização do benefício por meio de cartão eletrônico com modelo de remuneração baseado em taxa de administração/desconto, foi definida a partir da análise técnica e comparativa de alternativas disponíveis no mercado, como pagamento direto em conta bancária; transferência via aplicativo financeiro; distribuição de gêneros alimentícios; e cartão eletrônico com rede credenciada, mostrando-se a opção cartão



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 26 de 72)

eletrônico com rede credenciada a mais adequada em razão de controle, capilaridade e segurança operacional.

4. PESQUISA DE PREÇOS

1. A pesquisa de preços foi realizada em estrita observância aos parâmetros legais estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 368 e 369 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, visando obter o valor estimado (teto econômico) da Taxa de Administração para a abertura de certame na modalidade Pregão Eletrônico.
2. Com o escopo de garantir a ampla competitividade, economicidade e impessoalidade, foram encaminhadas solicitações formais de cotação acompanhadas do Termo de Referência específico, via meio eletrônico institucional, no dia 13/05/2026, para um rol abrangente de 32 (trinta e dois) fornecedores atuantes no respectivo segmento de mercado.
3. Em pleno alinhamento ao disposto no artigo 369, inciso II, alínea “c” do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a Administração fixou e respeitou o prazo mínimo regulamentar para a resposta dos fornecedores, estabelecendo o período de recebimento de 14/05/2026 a 20/05/2026, garantindo lapso temporal hábil e proporcional à complexidade das obrigações logísticas exigidas.
4. Foi realizada busca de contratações similares junto ao PNCP, encontrando uma ata de registro de preços com objeto semelhante e o contrato ora vigente com esta Secretaria de Estado, atendendo assim o inciso II do art. 368 [*preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente*].
5. Como resultado do esforço de obtenção de propostas mercadológicas, obteve-se o retorno tempestivo de 03 (três) propostas válidas enviadas pelas empresas Le Card Administração de Cartões Ltda., Alelo Instituição de Pagamento S/A e Senff Soluções Empresariais Ltda. O quantitativo amostral atende ao critério mínimo normativo, subsidiando com segurança a fixação do valor máximo da taxa de administração em 0,00% e autorizando a admissibilidade de lances em patamares de taxas negativas, conforme parâmetros consolidados no mercado.
6. A pesquisa de preços foi realizada pelo servidor GUILHERME KRUGER DE LIMA, CPF ***.871.059-**, assessor lotado no Setor de Compras do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 A vedação ao parcelamento do objeto justifica-se pela necessidade de garantir a economicidade, a viabilidade técnica e a eficiência na execução do contrato e na concessão do benefício. A manutenção de uma única empresa administradora assegura a uniformidade da gestão do benefício em todos os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, evitando que a fragmentação do serviço comprometa a eficácia da geração e administração dos créditos, o suporte aos usuários, o acesso à ampla rede credenciada de



estabelecimentos e a segurança das transações.

5.2 A fragmentação do fornecimento implicaria a operacionalização, monitoramento e padronização do objeto por meio de diferentes empresas, o que não garantiria a equidade no atendimento ao cidadão. Em especial, considerando a dinâmica de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes envolve deslocamentos intermunicipais, a existência de diversas operadoras resultaria em cartões distintos e redes credenciadas variadas. Tal situação comprometeria a utilização do benefício, já que, para emissão de uma nova via ou para a transferência do saldo, seria necessário realizar estornos e acréscimos manuais na folha de pagamentos entre empresas, tornando o processo moroso e prejudicando os beneficiários.

5.3 Optou-se pelo não parcelamento da contratação, a fim de assegurar a execução eficaz do contrato e a contínua concessão dos benefícios. Essa estratégia evita prejuízos à gestão e garante que os beneficiários, distribuídos em todos os municípios do Estado, possam utilizar seus cartões de forma integrada e uniforme, mantendo o fluxo operacional e a segurança dos créditos repassados mensalmente por meio do benefício estadual.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I – utilizar cartões confeccionados com material reciclável, reciclado, biodegradável ou de menor impacto ambiental;
- II – adotar práticas que reduzam o consumo de plástico, papel e demais materiais utilizados na operacionalização do benefício;
- III – priorizar o envio de comunicações, relatórios e documentos em meio digital;
- IV – promover a destinação ambientalmente adequada dos cartões inutilizados, vencidos, cancelados ou substituídos, observadas as normas ambientais vigentes;
- V – utilizar embalagens e invólucros produzidos, preferencialmente, com materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- VI – orientar seus colaboradores e parceiros quanto às boas práticas ambientais relacionadas à execução contratual;
- VII – observar as normas aplicáveis relativas à gestão de resíduos sólidos e logística reversa.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Considerando o inciso I, § 1º do art. 111 do Decreto 10.086/2022, que estabelece que não são aplicadas cotas reservadas no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não foi destinada cota reservada para o lote, visto que ultrapassa o valor R\$ 4.800.000,00.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 28 de 72) eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Previamente a assinatura do contrato, a ganhadora do certame deverá:

9.1 Comprovar a rede mínima inicial para execução do contrato, conforme planilha do “Anexo Rede Credenciada” deste TR com base nas execuções anteriores.

9.2 Apresentar demonstrativo das taxas praticadas pela empresa perante a rede credenciada, indicando a taxa média e a taxa máxima aplicadas, segregadas por porte e segmento de estabelecimento comercial, contemplando, no mínimo, estabelecimentos de pequeno, médio e grande porte, bem como hipermercados e atacados.

9.2.1 A apresentação é exclusivamente para fins de acompanhamento da execução contratual, sem que tal informação constitua parâmetro para fixação de limites ou ingerência da Administração nas relações comerciais estabelecidas entre a contratada e sua rede credenciada.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, sistemas, atendentes, credenciados, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas.

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.



10.1.7 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.8 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

10.1.9 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função.

10.1.10 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.12 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação na contratação direta.

10.1.13 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto a ser contratado, exceto quando houver:

10.1.15.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

10.1.15.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

10.1.15.3 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

10.1.15.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

10.1.15.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.1.15.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.16 As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las



fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2 São obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 Receber o objeto nas condições estabelecidas na legislação do Programa, no termo de referência e no contrato.

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, e no contrato.

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato.

10.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10.2.11 As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2.12 Implantar Programa de Integridade, em conformidade com o disposto no art. 25, § 4º, da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir do início da vigência do contrato.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou



aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará na rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.3.2 Seguro-garantia.

11.3.3 Títulos de Capitalização

11.3.4 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do CONTRATANTE, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).



12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente mediante receitas oriundas da atuação junto a rede credenciada.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à sua parte do benefício, devendo a CONTRATADA efetuar a complementação do montante total a ser repassado para cada beneficiário, considerando a taxa de desconto apresentada no momento da contratação.

12.2.1 O restante dos valores deverá ser creditado pela CONTRATADA a fim de completar o valor integral do repasse do benefício ao beneficiário.

12.3 A CONTRATANTE poderá indicar que os estornos de saldos dos benefícios sejam utilizados para a recarga dos créditos dos benefícios aos beneficiários em folha de pagamento posterior aos estornos de saldos.

12.4 A CONTRATADA emitirá documento de cobrança (fatura, nota fiscal ou boleto) em até 1 dia útil após o pedido do crédito pela CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATANTE transferirá os valores para a CONTRATADA de forma antecipada, no prazo máximo de até 01 (um) dia da data pré-fixada para recarga dos cartões.

12.6 Caso o pagamento seja realizado em crédito em conta corrente, os repasses ficarão condicionados à prévia informação pelo CONTRATADO dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvada as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.7 O repasse dos recursos fica sujeita, no que couber, a eventuais retenções tributárias.

12.8 Os recursos serão destinados ao contratado segundo o quantitativo de beneficiários ativos no programa estadual.

12.9 Caso haja fato superveniente que impeça o repasse prévio dos valores pela CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA efetuar os créditos aos beneficiários com o repasse dos valores pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, sem incidências de juros ou outros encargos.

12.10 O CONTRATADO é obrigado a devolver, os valores creditados e não utilizados em até 10 (dez) dias úteis a contar do pedido formal de devolução pela CONTRATANTE.

12.10.1 Caso o prazo de devolução não seja cumprido, será imputado a devida correção dos valores por dia de atraso, com base na taxa Selic a contar da data do pedido de devolução do crédito.

12.11 Os valores estornados decorrentes de créditos não utilizados poderão, mediante autorização formal da CONTRATANTE, permanecer vinculados à execução do Programa Comida Boa para compensação na folha subsequente de pagamento dos beneficiários, dispensando sua devolução aos cofres públicos, desde que haja controle contábil, financeiro e operacional dos respectivos valores. Na ausência de autorização da CONTRATANTE, os recursos deverão ser restituídos na forma prevista neste Termo de Referência.

12.12 O repasse dos recursos para recarga dos cartões magnéticos fica condicionada à verificação da regularidade no cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, por meio de análise da regularidade do Certificado de Regularidade Fiscal emitido via sistema GMS, destinado a comprovar a regularidade com as Fazendas Públicas Federais, Estadual e municipal, com o FGTS, INSS e Direitos Trabalhistas (CNDT).

13 DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO



13.1 O desconto inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento (15/06/2026).

13.2 Após o intervalo de um ano, o desconto inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.10 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.11 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.12 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

15.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

15.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato; e

15.2 A alteração a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.



16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início imediato, a partir do início da vigência do contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 Pela natureza do serviço contratado, o valor faturado refere-se exclusivamente aos recursos financeiros destinados ao crédito dos benefícios às famílias atendidas pelo Programa, sendo a variação do pagamento diretamente vinculada ao montante efetivamente a ser transferido aos beneficiários em cada competência.

17.2 A avaliação da execução do objeto observará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), podendo haver repercussão no pagamento ou aplicação dos mecanismos previstos contratualmente com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA deixar de alcançar os resultados esperados, deixar de executar ou executar de forma inadequada, insuficiente ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos para os serviços contratados.

17.3 O fiscal técnico do contrato realizará o acompanhamento contínuo da execução dos serviços contratados e comunicará formalmente a CONTRATADA sempre que identificar descumprimento de obrigações contratuais ou de qualquer item previsto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

17.4 A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da ocorrência, para



apresentar manifestação formal contendo a resolução da situação, justificativa ou proposta de solução para o fato apontado.

17.4.1 Comprovada a efetiva resolução da situação apontada, não haverá novos encaminhamentos relacionados à ocorrência.

17.4.2 Caso seja apresentada justificativa ou proposta de solução que demande prazo adicional para implementação, a CONTRATANTE poderá conceder novo prazo para regularização da situação ou, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto, aplicar a pontuação correspondente prevista para a ocorrência.

17.4.2.1 A avaliação da situação considerará, principalmente, os impactos gerados à adequada execução do Programa, observando-se a ocorrência de prejuízos ao andamento operacional, aos beneficiários, aos municípios ou à efetiva prestação dos serviços contratados.

17.4.3 Transcorrido o prazo previsto no item 17.4 sem manifestação da empresa ou sem a apresentação de elementos suficientes para resolução da situação, será efetivada a pontuação correspondente à ocorrência identificada.

17.5 O Gestor do Contrato comunicará formalmente à empresa a aplicação da sanção e/ou da pontuação correspondente, bem como os eventuais descontos decorrentes, os quais serão aplicados no faturamento do mês subsequente à notificação.

17.6 O procedimento de apuração do IMR considerará os seguintes critérios:

Item	Descrição da ocorrência	Pontos	Incidência
01	Atraso comprovado de entrega dos cartões nos municípios no prazo acordado entre as partes.	10	Por ocorrência
02	Entregar lote e/ou sub lote de cartões em local diferente do indicado pela CONTRATANTE.	80	Por ocorrência
03	Inexistência de estabelecimento de gênero alimentício credenciado e ativo em algum dos municípios do Estado do Paraná ou estabelecimentos contidos na lista da rede credenciada, que não atendem ao Programa.	80	Por ocorrência
04	Denúncia comprovada de ausência reiterada de atendimento ao usuário nos canais de comunicação da empresa, caracterizada por, no mínimo, três tentativas de contato sem retorno ou sem resolução da demanda apresentada.	05	Por ocorrência
05	Não efetivar a emissão e entrega de segundas vias de cartão ao beneficiário.	05	Por ocorrência
06	Não disponibilização de acesso, por meio de sistema, painel gerencial ou relatório mensal, às informações gerenciais necessárias ao acompanhamento da execução contratual, incluindo, no mínimo: emissão de segunda via de cartões; créditos efetivados por beneficiário; acompanhamento da utilização dos saldos com registro de data, horário e local de uso; e relatório gerencial contendo data do primeiro crédito, data do último crédito, valor total creditado, data da primeira utilização, data da última utilização e saldo atual do beneficiário.	80	Por ocorrência
07	Não disponibilizar crédito nos cartões dentro do prazo previsto em contrato.	100	Por ocorrência



17.6.1 O número de pontos a ser ajustado no pagamento é obtido pela somatória dos pontos, multiplicados pela incidência.

17.6.2 A pontuação é aferida dentro do mês, sendo a pontuação zerada para o próximo mês.

17.7 São considerados para os ajustes do desconto praticado pela CONTRATADA:

Pontuação Aferida	Aplicação de porcentagem somada ao desconto indicado pela CONTRATADA
De 40 a 60 pontos	+ 0,010%
De 61 a 80 pontos	+ 0,015%
Acima de 81 pontos	+ 0,020%

17.7.1 A aplicação do desconto será efetivada para um único mês após a confirmação da situação e aplicação da pontuação.

17.8 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. VISTORIA

A vistoria não se aplica para o objeto contratado.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Dotação Orçamentária 6167.08.246.29.8062

Natureza da Despesa 3390.3900, Subelemento 3905 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos 761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação estadual aplicável, das cláusulas contratuais, dos princípios da Administração Pública e do interesse público.

21.2 Eventuais alterações ou ajustes na execução contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos na legislação aplicável, especialmente no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não impliquem alteração do objeto contratado, das especificações técnicas, das condições de habilitação, dos critérios de julgamento ou das demais condições que fundamentaram a realização da licitação.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º



10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

23. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

[datado e assinado eletronicamente]

Gustavo Henrique Abboud Pontes

Coordenação de Programas e Projetos Sociais

Anexo ao Termo de Referência – Rede Credenciada Mínima

PORTE	MUNICÍPIO	Quantidade mínima de atacados, mercados, supermercados e/ou hipermercados, armazéns ou mercearias	Quantidade mínima de atacados, mercados, supermercados e/ou hipermercados no centro da cidade
Pequeno I	ABATIA	4	1
Pequeno I	ADRIANOPOLIS	3	1
Pequeno I	AGUDOS DO SUL	4	1
Grande	ALMIRANTE TAMANDARE	39	3
Pequeno I	ALTAMIRA DO PARANA	1	1
Pequeno I	ALTO PARAISO	2	1
Pequeno I	ALTO PARANA	6	1
Pequeno I	ALTO PIQUIRI	4	1
Pequeno II	ALTONIA	8	1
Pequeno I	ALVORADA DO SUL	3	1
Pequeno I	AMAPORA	3	1
Pequeno I	AMPERE	4	1
Pequeno I	ANAHY	2	1
Pequeno II	ANDIRA	12	1
Pequeno I	ANGULO	2	1
Pequeno I	ANTONINA	8	1
Pequeno I	ANTONIO OLINTO	2	1
Grande	APUCARANA	33	3



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 38 de 72)

Grande	ARAPONGAS	20	3
Pequeno II	ARAPOTI	7	1
Pequeno I	ARAPUA	1	1
Pequeno I	ARARUNA	4	1
Grande	ARAUCARIA	57	3
Pequeno I	ARIRANHA DO IVAI	2	1
Pequeno I	ASSAI	4	1
Pequeno II	ASSIS CHATEAUBRIAND	8	1
Pequeno II	ASTORGA	11	1
Pequeno I	ATALAIA	5	1
Pequeno I	BALSA NOVA	12	1
Pequeno II	BANDEIRANTES	10	1
Pequeno I	BARBOSA FERRAZ	3	1
Pequeno I	BARRA DO JACARE	2	1
Pequeno I	BARRACAO	5	1
Pequeno I	BELA VISTA DA CAROBA	1	1
Pequeno I	BELA VISTA DO PARAISO	5	1
Pequeno I	BITURUNA	2	1
Pequeno I	BOA ESPERANCA	3	1
Pequeno I	BOA ESPERANCA DO IGUACU	1	1
Pequeno I	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	2	1
Pequeno I	BOA VISTA DA APARECIDA	3	1
Pequeno I	BOCAIUVA DO SUL	8	1
Pequeno I	BOM JESUS DO SUL	2	1
Pequeno I	BOM SUCESSO	3	1
Pequeno I	BOM SUCESSO DO SUL	2	1
Pequeno I	BORRAZOPOLIS	4	1
Pequeno I	BRAGANEY	1	1
Pequeno I	BRASILANDIA DO SUL	1	1
Pequeno I	CAFEARA	4	1
Pequeno I	CAFELANDIA	9	1
Pequeno I	CAFEZAL DO SUL	3	1
Pequeno I	CALIFORNIA	2	1
Pequeno II	CAMBARA	10	1
Médio	CAMBE	16	2
Pequeno I	CAMBIRA	4	1
Pequeno I	CAMPINA DA LAGOA	5	1
Pequeno I	CAMPINA DO SIMAO	1	1
Pequeno II	CAMPINA GRANDE DO SUL	23	1
Pequeno I	CAMPO BONITO	2	1
Pequeno I	CAMPO DO TENENTE	4	1
Grande	CAMPO LARGO	35	3



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 39 de 72)

Pequeno II	CAMPO MAGRO	5	1
Médio	CAMPO MOURAO	43	2
Pequeno I	CANDIDO DE ABREU	5	1
Pequeno I	CANDOI	6	1
Pequeno I	CANTAGALO	4	1
Pequeno I	CAPANEMA	10	1
Pequeno I	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	9	1
Pequeno I	CARAMBEI	8	1
Pequeno I	CARLOPOLIS	4	1
Grande	CASCAVEL	78	3
Médio	CASTRO	13	2
Pequeno I	CATANDUVAS	2	1
Pequeno I	CENTENARIO DO SUL	4	1
Pequeno I	CERRO AZUL	8	1
Pequeno I	CEU AZUL	3	1
Pequeno I	CHOPINZINHO	6	1
Médio	CIANORTE	30	2
Pequeno I	CIDADE GAUCHA	5	1
Pequeno I	CLEVELANDIA	6	1
Grande	COLOMBO	76	3
Pequeno II	COLORADO	9	1
Pequeno I	CONGONHINHAS	2	1
Pequeno I	CONSELHEIRO MAIRINCK	1	1
Pequeno I	CONTENDA	5	1
Pequeno I	CORBELIA	6	1
Pequeno II	CORNELIO PROCOPIO	9	1
Pequeno I	CORONEL DOMINGOS SOARES	4	1
Pequeno II	CORONEL VIVIDA	7	1
Pequeno I	CORUMBATAI DO SUL	2	1
Pequeno I	CRUZ MACHADO	4	1
Pequeno I	CRUZEIRO DO IGUACU	1	1
Pequeno II	CRUZEIRO DO OESTE	8	1
Pequeno I	CRUZEIRO DO SUL	2	1
Pequeno I	CRUZMALTINA	1	1
Metrópole	CURITIBA	715	4
Pequeno I	CURIUVA	7	1
Pequeno I	DIAMANTE DO NORTE	3	1
Pequeno I	DIAMANTE DO SUL	2	1
Pequeno I	DIAMANTE D'OESTE	3	1
Pequeno II	DOIS VIZINHOS	14	1
Pequeno I	DOURADINA	3	1
Pequeno I	DOUTOR CAMARGO	4	1



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 40 de 72)

Pequeno I	DOUTOR ULYSSES	3	1
Pequeno I	ENEAS MARQUES	3	1
Pequeno I	ENGENHEIRO BELTRAO	2	1
Pequeno I	ENTRE RIOS DO OESTE	3	1
Pequeno I	ESPERANCA NOVA	1	1
Pequeno I	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	4	1
Pequeno I	FAROL	1	1
Pequeno I	FAXINAL	8	1
Médio	FAZENDA RIO GRANDE	55	2
Pequeno I	FENIX	1	1
Pequeno I	FERNANDES PINHEIRO	4	1
Pequeno I	FIGUEIRA	8	1
Pequeno I	FLOR DA SERRA DO SUL	4	1
Pequeno I	FLORAI	5	1
Pequeno I	FLORESTA	4	1
Pequeno I	FLORESTOPOLIS	10	1
Pequeno I	FLORIDA	5	1
Pequeno I	FORMOSA DO OESTE	2	1
Grande	FOZ DO IGUACU	121	3
Pequeno I	FOZ DO JORDAO	2	1
Pequeno I	FRANCISCO ALVES	4	1
Médio	FRANCISCO BELTRAO	34	2
Pequeno I	GENERAL CARNEIRO	3	1
Pequeno I	GODOY MOREIRA	1	1
Pequeno II	GOIOERE	9	1
Pequeno I	GOIOXIM	2	1
Pequeno I	GRANDES RIOS	3	1
Pequeno II	GUAIRA	12	1
Pequeno I	GUAIRACA	3	1
Pequeno I	GUAMIRANGA	0	1
Pequeno I	GUAPIRAMA	4	1
Pequeno I	GUAPOREMA	1	1
Pequeno I	GUARACI	2	1
Pequeno I	GUARANIACU	5	1
Grande	GUARAPUAVA	49	3
Pequeno I	GUARAQUECABA	2	1
Pequeno II	GUARATUBA	17	1
Pequeno I	HONORIO SERPA	1	1
Pequeno II	IBAITI	10	1
Pequeno I	IBEMA	4	1
Pequeno II	IBIPORA	13	1
Pequeno I	ICARAIMA	4	1



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 41 de 72)

Pequeno I	IGUARACU	2	1
Pequeno I	IGUATU	2	1
Pequeno I	IMBAU	4	1
Pequeno II	IMBITUVA	8	1
Pequeno I	INACIO MARTINS	3	1
Pequeno I	INAJA	4	1
Pequeno I	INDIANOPOLIS	4	1
Pequeno I	IPIRANGA	2	1
Pequeno I	IPORA	4	1
Pequeno I	IRACEMA DO OESTE	2	1
Médio	IRATI	12	2
Pequeno I	IRETAMA	5	1
Pequeno I	ITAGUAJE	2	1
Pequeno I	ITAIPULANDIA	27	1
Pequeno I	ITAMBARACA	3	1
Pequeno I	ITAMBE	3	1
Pequeno I	ITAPEJARA D'OESTE	4	1
Pequeno II	ITAPERUCU	26	1
Pequeno I	ITAUNA DO SUL	2	1
Pequeno I	IVAI	4	1
Pequeno II	IVAIPORA	10	1
Pequeno I	IVATE	4	1
Pequeno I	IVATUBA	1	1
Pequeno I	JABOTI	4	1
Pequeno II	JACAREZINHO	19	1
Pequeno I	JAGUAPITA	7	1
Pequeno II	JAGUARIAIVA	6	1
Pequeno II	JANDAIA DO SUL	6	1
Pequeno I	JANIOPOLIS	2	1
Pequeno I	JAPIRA	4	1
Pequeno I	JAPURA	6	1
Pequeno I	JARDIM ALEGRE	3	1
Pequeno I	JARDIM OLINDA	0	1
Pequeno I	JATAIZINHO	2	1
Pequeno I	JESUITAS	2	1
Pequeno I	JOAQUIM TAVORA	5	1
Pequeno I	JUNDIAI DO SUL	3	1
Pequeno I	JURANDA	2	1
Pequeno I	JUSSARA	7	1
Pequeno I	KALORE	4	1
Pequeno II	LAPA	18	1
Pequeno I	LARANJAL	2	1



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 42 de 72)

Pequeno II	LARANJEIRAS DO SUL	11	1
Pequeno I	LEOPOLIS	0	1
Pequeno I	LIDIANOPOLIS	1	1
Pequeno I	LINDOESTE	3	1
Pequeno II	LOANDA	5	1
Pequeno I	LOBATO	3	1
Grande	LONDRINA	150	3
Pequeno I	LUIZIANA	3	1
Pequeno I	LUNARDELLI	5	1
Pequeno I	LUPIONOPOLIS	6	1
Pequeno I	MALLET	2	1
Pequeno I	MAMBORE	5	1
Pequeno I	MANDAGUACU	8	1
Pequeno II	MANDAGUARI	17	1
Pequeno II	MANDIRITUBA	10	1
Pequeno I	MANFRINOPOLIS	1	1
Pequeno I	MANGUEIRINHA	3	1
Pequeno I	MANOEL RIBAS	6	1
Pequeno II	MARECHAL CANDIDO RONDON	7	1
Pequeno I	MARIA HELENA	2	1
Pequeno II	MARIALVA	7	1
Pequeno I	MARILANDIA DO SUL	4	1
Pequeno I	MARILENA	3	1
Pequeno I	MARILUZ	7	1
Grande	MARINGA	113	3
Pequeno I	MARIOPOLIS	2	1
Pequeno I	MARIPA	1	1
Pequeno I	MARMELEIRO	3	1
Pequeno I	MARQUINHO	2	1
Pequeno I	MARUMBI	2	1
Pequeno I	MATELANDIA	4	1
Pequeno II	MATINHOS	25	1
Pequeno I	MATO RICO	1	1
Pequeno I	MAUA DA SERRA	4	1
Pequeno II	MEDIANEIRA	17	1
Pequeno I	MERCEDES	1	1
Pequeno I	MIRADOR	1	1
Pequeno I	MIRASELVA	1	1
Pequeno I	MISSAL	9	1
Pequeno I	MOREIRA SALES	7	1
Pequeno I	MORRETES	5	1
Pequeno I	MUNHOZ DE MELO	4	1



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 43 de 72)

Pequeno I	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	1	1
Pequeno I	NOVA ALIANCA DO IVAI	0	1
Pequeno I	NOVA AMERICA DA COLINA	1	1
Pequeno I	NOVA AURORA	5	1
Pequeno I	NOVA CANTU	3	1
Pequeno II	NOVA ESPERANCA	13	1
Pequeno I	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	1	1
Pequeno I	NOVA FATIMA	7	1
Pequeno I	NOVA LARANJEIRAS	3	1
Pequeno I	NOVA LONDRINA	5	1
Pequeno I	NOVA OLIMPIA	3	1
Pequeno I	NOVA PRATA DO IGUACU	4	1
Pequeno I	NOVA SANTA BARBARA	2	1
Pequeno I	NOVA SANTA ROSA	3	1
Pequeno I	NOVA TEBAS	2	1
Pequeno I	NOVO ITACOLOMI	2	1
Pequeno II	ORTIGUEIRA	11	1
Pequeno I	OURIZONA	1	1
Pequeno I	OURO VERDE DO OESTE	3	1
Pequeno II	PAICANDU	16	1
Pequeno II	PALMAS	10	1
Pequeno II	PALMEIRA	16	1
Pequeno I	PALMITAL	3	1
Pequeno II	PALOTINA	7	1
Pequeno I	PARAISO DO NORTE	4	1
Pequeno I	PARANACITY	5	1
Grande	PARANAGUA	52	3
Pequeno I	PARANAPOEMA	3	1
Médio	PARANAVAI	26	2
Pequeno I	PATO BRAGADO	6	1
Médio	PATO BRANCO	15	2
Pequeno I	PAULA FREITAS	2	1
Pequeno I	PAULO FRONTIN	2	1
Pequeno I	PEABIRU	3	1
Pequeno I	PEROBAL	3	1
Pequeno I	PEROLA	5	1
Pequeno I	PEROLA D'OESTE	4	1
Pequeno I	PIEN	5	1
Grande	PINHAIS	53	3
Pequeno I	PINHAL DE SAO BENTO	2	1
Pequeno I	PINHALAO	4	1
Pequeno II	PINHAO	6	1



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 44 de 72)

Pequeno II	PIRAI DO SUL	5	1
Médio	PIRAQUARA	39	2
Pequeno II	PITANGA	8	1
Pequeno I	PITANGUEIRAS	2	1
Pequeno I	PLANALTINA DO PARANA	3	1
Pequeno I	PLANALTO	6	1
Grande	PONTA GROSSA	81	3
Pequeno II	PONTAL DO PARANA	40	1
Pequeno I	PORECATU	5	1
Pequeno I	PORTO AMAZONAS	8	1
Pequeno I	PORTO BARREIRO	1	1
Pequeno I	PORTO RICO	3	1
Pequeno I	PORTO VITORIA	2	1
Pequeno I	PRADO FERREIRA	2	1
Pequeno I	PRANCHITA	2	1
Pequeno I	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	5	1
Pequeno I	PRIMEIRO DE MAIO	3	1
Pequeno II	PRUDENTOPOLIS	9	1
Pequeno I	QUARTO CENTENARIO	1	1
Pequeno I	QUATIGUA	5	1
Pequeno I	QUATRO BARRAS	11	1
Pequeno I	QUATRO PONTES	1	1
Pequeno II	QUEDAS DO IGUACU	8	1
Pequeno I	QUERENCIA DO NORTE	2	1
Pequeno I	QUINTA DO SOL	2	1
Pequeno I	QUITANDINHA	2	1
Pequeno I	RAMILANDIA	1	1
Pequeno I	RANCHO ALEGRE	1	1
Pequeno I	RANCHO ALEGRE D'OESTE	2	1
Pequeno I	REALEZA	8	1
Pequeno I	REBOUCAS	7	1
Pequeno I	RENASCENCA	1	1
Pequeno II	RESERVA	7	1
Pequeno I	RESERVA DO IGUACU	4	1
Pequeno I	RIBEIRAO CLARO	5	1
Pequeno I	RIBEIRAO DO PINHAL	5	1
Pequeno I	RIO AZUL	3	1
Pequeno I	RIO BOM	2	1
Pequeno I	RIO BONITO DO IGUACU	2	1
Pequeno I	RIO BRANCO DO IVAI	2	1
Pequeno II	RIO BRANCO DO SUL	24	1
Pequeno II	RIO NEGRO	8	1



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 45 de 72)

Médio	ROLANDIA	33	2
Pequeno I	RONCADOR	6	1
Pequeno I	RONDON	4	1
Pequeno I	ROSARIO DO IVAI	2	1
Pequeno I	SABAUDIA	4	1
Pequeno I	SALGADO FILHO	2	1
Pequeno I	SALTO DO ITARARE	1	1
Pequeno I	SALTO DO LONTRA	1	1
Pequeno I	SANTA AMELIA	2	1
Pequeno I	SANTA CECILIA DO PAVAO	3	1
Pequeno I	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	2	1
Pequeno I	SANTA FE	4	1
Pequeno II	SANTA HELENA	6	1
Pequeno I	SANTA INES	1	1
Pequeno I	SANTA ISABEL DO IVAI	3	1
Pequeno I	SANTA IZABEL DO OESTE	4	1
Pequeno I	SANTA LUCIA	0	1
Pequeno I	SANTA MARIA DO OESTE	3	1
Pequeno I	SANTA MARIANA	6	1
Pequeno I	SANTA MONICA	2	1
Pequeno I	SANTA TEREZA DO OESTE	6	1
Pequeno II	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	7	1
Pequeno I	SANTANA DO ITARARE	1	1
Pequeno II	SANTO ANTONIO DA PLATINA	14	1
Pequeno I	SANTO ANTONIO DO CAIUA	2	1
Pequeno I	SANTO ANTONIO DO PARAISO	3	1
Pequeno I	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	7	1
Pequeno I	SANTO INACIO	3	1
Pequeno I	SAO CARLOS DO IVAI	2	1
Pequeno I	SAO JERONIMO DA SERRA	5	1
Pequeno I	SAO JOAO	5	1
Pequeno I	SAO JOAO DO CAIUA	2	1
Pequeno I	SAO JOAO DO IVAI	5	1
Pequeno I	SAO JOAO DO TRIUNFO	2	1
Pequeno I	SAO JORGE DO IVAI	2	1
Pequeno I	SAO JORGE DO PATROCINIO	1	1
Pequeno I	SAO JORGE D'OESTE	3	1
Pequeno I	SAO JOSE DA BOA VISTA	2	1
Pequeno I	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	5	1
Grande	SAO JOSE DOS PINHAIS	97	3
Pequeno I	SAO MANOEL DO PARANA	2	1
Pequeno II	SAO MATEUS DO SUL	17	1



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 46 de 72)

Pequeno II	SAO MIGUEL DO IGUACU	14	1
Pequeno I	SAO PEDRO DO IGUACU	3	1
Pequeno I	SAO PEDRO DO IVAI	7	1
Pequeno I	SAO PEDRO DO PARANA	2	1
Pequeno I	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	5	1
Pequeno I	SAO TOME	2	1
Pequeno I	SAPOPEMA	5	1
Médio	SARANDI	16	2
Pequeno I	SAUDADE DO IGUACU	2	1
Pequeno I	SENGES	9	1
Pequeno I	SERRANOPOLIS DO IGUACU	1	1
Pequeno I	SERTANEJA	3	1
Pequeno I	SERTANOPOLIS	5	1
Pequeno I	SIQUEIRA CAMPOS	9	1
Pequeno I	SULINA	1	1
Pequeno I	TAMARANA	8	1
Pequeno I	TAMBOARA	3	1
Pequeno I	TAPEJARA	5	1
Pequeno I	TAPIRA	4	1
Pequeno I	TEIXEIRA SOARES	4	1
Médio	TELEMACO BORBA	21	2
Pequeno I	TERRA BOA	9	1
Pequeno I	TERRA RICA	4	1
Pequeno I	TERRA ROXA	3	1
Pequeno I	TIBAGI	6	1
Pequeno I	TIJUCAS DO SUL	11	1
Grande	TOLEDO	43	3
Pequeno I	TOMAZINA	3	1
Pequeno I	TRES BARRAS DO PARANA	5	1
Pequeno I	TUNAS DO PARANA	8	1
Pequeno I	TUNEIRAS DO OESTE	2	1
Pequeno I	TUPASSI	4	1
Pequeno I	TURVO	4	1
Pequeno II	UBIRATA	12	1
Grande	UMUARAMA	24	3
Médio	UNIAO DA VITORIA	12	2
Pequeno I	UNIFLOR	2	1
Pequeno I	URAI	2	1
Pequeno I	VENTANIA	4	1
Pequeno I	VERA CRUZ DO OESTE	3	1
Pequeno I	VERE	2	1
Pequeno I	VIRMOND	2	1



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 47 de 72)

Pequeno I	VITORINO	1	1
Pequeno I	WENCESLAU BRAZ	7	1
Pequeno I	XAMBRE	2	1



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), e os documentos dos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7.

Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades o fornecimento em quantidade de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.6 DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (Anexo VI):



1.7 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.8 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 814 Ano: 2026

A - DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de serviço	
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :
Endereço :	
Bairro:	
CEP:	Cidade: Estado:
Telefone:	Fax: e-mail:
Banco:	Agência: Conta-corrente:

1. Constitui objeto desta licitação: contratação de serviços continuados, em todos os 399 municípios do Estado do Paraná, visando confecção, distribuição, segurança e administração de cartão eletrônico; crédito do benefício nos cartões; cadastramento, gerenciamento e responsabilidade sobre rede credenciada de estabelecimentos do setor de gêneros alimentícios para utilização do cartão.

Item	Descrição do Objeto	Nº de cartões emitidos no ano	Valor mínimo unitário a ser creditado por cartão	Valor mensal aproximado a ser creditado mensalmente aos beneficiários	Valor anual do contrato	Taxa de Administração Máxima

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.

4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

6. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

7. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

8. A licitante declara que, para a formação do desconto ofertado, considerou todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo, entre outros, os custos relativos à emissão, personalização, embalagem e entrega dos cartões nos 399 município, emissão de segundas vias quantas se fizerem necessárias e entrega no endereço do beneficiário, manutenção da rede credenciada suficiente, operação dos sistemas informatizados, integração tecnológica, hospedagem, segurança da informação, canais de comunicação e atendimento aos usuários e à Contratante, logística, infraestrutura, recursos humanos, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

9. A licitante declara possuir plena capacidade técnica, operacional, logística, tecnológica, financeira e de pessoal para executar integralmente o objeto contratado nas condições estabelecidas no Edital e seus



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 52 de 72) anexos.

Local e data

Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÃO

03 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(timbre ou identificação do licitante)

Pregão Eletrônico nº XX/XXXX –

Declaro que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante legal XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmo o presente.

XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]



ANEXO VII

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Abrangência Estadual: A empresa deve demonstrar capacidade operacional para atender todos os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Paraná, garantindo ampla rede credenciada para aceitação do cartão.

Rede Credenciada: Deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciados compatível com a demanda, incluindo supermercados, mercados, padarias, hortifrutis e similares em todos os municípios do estado. Só serão admitidos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios como armazéns, mercearias, padarias, casas de carnes, hortifrutis, restaurantes e congêneres, caso o município já disponha de atacados, mercados, supermercados e/ou hipermercados devidamente habilitados para a aceitação do cartão.

Para assinatura do contrato, deverá ser observado o mínimo de rede credenciada necessária para atendimento, conforme previsto no Anexo do Termo de Referência.

Atendimento Presencial aos gestores e fiscais do CONTRATO: A CONTRATADA deverá indicar pessoa(s) de referência que farão o atendimento presencial, via telefone direto, e-mail e aplicativo de conversação, para suporte ao fiscal, gestor e técnicos estaduais envolvidos na gestão do contrato, objetivando celeridade no encaminhamento das demandas e resolução ágil de situações.



ANEXO VIII

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO NºXXXXXXXX

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, com sede Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP 80.530-915, Curitiba, Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 49.179.358/0001-12, neste ato representada pela Sra Secretária, Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli, nomeada pelo Decreto nº 118/2023, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 814/2026 (protocolo n.º 25.973.314-6) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, em todos os 399 municípios do Estado do Paraná, visando confecção, distribuição, segurança e administração de cartão eletrônico; crédito do benefício nos cartões; cadastramento, gerenciamento e responsabilidade sobre rede credenciada de estabelecimentos do setor de gêneros alimentícios para utilização do cartão, conforme descrito no Termo de Referência.

Item	Descrição do Objeto	Nº de cartões emitidos no ano	Valor mínimo unitário a ser creditado por cartão	Valor mensal aproximado a ser creditado mensalmente aos beneficiários	Valor anual do contrato	Valor total do contrato – 60 meses	Taxa de Administração Máxima
Lote Único	Prestação de Serviços, TIPO: confecção, distribuição e administração de cartão eletrônico; cadastramento e gerenciamento de rede credenciada de estabelecimentos do setor de gêneros alimentícios para utilização do cartão.						

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 814/2026, objeto do processo administrativo n.º 25.973.314-6, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º



XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO

4.1 O desconto inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do último mapa de preços (15/06/2026).

4.2 Após o intervalo de um ano, o desconto inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.11 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.12 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

6.2 O serviço terá início na data de assinatura do contrato.

6.3 Os serviços serão prestados nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná conforme o **Anexo VII**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 15 (quinze) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária 6167.08.246.29.8062

Natureza da Despesa 3390.3900, Subelemento 3905 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos 761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura eletrônica do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9 PAGAMENTO:

9.1 A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente mediante receitas oriundas da atuação junto a rede credenciada.

9.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à sua parte do benefício, devendo a CONTRATADA efetuar a complementação do montante total a ser repassado para cada beneficiário, considerando a taxa de desconto apresentada no momento da contratação.



9.2.1 O restante dos valores deverá ser creditado pela CONTRATADA a fim de completar o valor integral do repasse do benefício ao beneficiário.

9.3 A CONTRATANTE poderá indicar que os estornos de saldos dos benefícios sejam utilizados para a recarga dos créditos dos benefícios aos beneficiários em folha de pagamento posterior aos estornos de saldos.

9.4 A CONTRATADA emitirá documento de cobrança (fatura, nota fiscal ou boleto) em até 1 dia útil após o pedido do crédito pela CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATANTE transferirá os valores para a CONTRATADA de forma antecipada, no prazo máximo de até 01 (um) dia da data pré-fixada para recarga dos cartões.

9.6 Caso o pagamento seja realizado em crédito em conta corrente, os repasses ficarão condicionados à prévia informação pelo CONTRATADO dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvada as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.7 O repasse dos recursos fica sujeita, no que couber, a eventuais retenções tributárias.

9.8 Os recursos serão destinados ao contratado segundo o quantitativo de beneficiários ativos no programa estadual.

9.9 Caso haja fato superveniente que impeça o repasse prévio dos valores pela CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA efetuar os créditos aos beneficiários com o repasse dos valores pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, sem incidências de juros ou outros encargos.

9.10 O CONTRATADO é obrigado a devolver os valores creditados e não utilizados em até 10 (dez) dias úteis a contar do pedido formal de devolução pela CONTRATANTE.

9.10.1 Caso o prazo de devolução não seja cumprido, será imputado a devida correção dos valores por dia de atraso, com base na taxa Selic a contar da data do pedido de devolução do crédito..

9.11 Os valores estornados decorrentes de créditos não utilizados poderão, mediante autorização formal da CONTRATANTE, permanecer vinculados à execução do Programa Comida Boa para compensação na folha subsequente de pagamento dos beneficiários, dispensando sua devolução aos cofres públicos, desde que haja controle contábil, financeiro e operacional dos respectivos valores. Na ausência de autorização da CONTRATANTE, os recursos deverão ser restituídos na forma prevista neste Termo de Referência.

9.12 O repasse dos recursos para recarga dos cartões magnéticos fica condicionada à verificação da regularidade no cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, por meio de análise da regularidade do Certificado de Regularidade Fiscal emitido via sistema GMS, destinado a comprovar a regularidade com as Fazendas Públicas Federais, Estadual e municipal, com o FGTS, INSS e Direitos Trabalhistas (CNDT)..

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o



valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.7 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.8 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.9 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.10 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.11 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.12 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.13 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.14 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.15 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.15.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.15.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.15.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.15.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.15.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.15.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.16 As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.1.17 Implantar Programa de Integridade, em conformidade com o disposto no art. 25, § 4º, da Lei



14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir do início da vigência do contrato.

10.1.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 Títulos de Capitalização;

11.3.4 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;



c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou



supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:





ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



ANEXO X
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ANEXO XI

REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. Para fins do disposto neste edital, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

1.1. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente implantar o programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

2.1. Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 2, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

2.2. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, serão utilizados como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

2.3. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3. O programa de integridade deve ser formulado com as mesmas diretrizes de estruturação de normas legais a que se refere a Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, devendo ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

3.1. Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa. Em caso de inexistência de website, deve ser dada a publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

4. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

4.1 canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;

4.2 sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

4.3 definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa.

4.4 definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

5. Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.



Protocolo nº25.973.314-6 – Pregão Eletrônico nº957/2026 – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 72 de 72)

5.1. Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador e administrador. A comissão será responsável por impulsionar o processo.

5.2. Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.